

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0013119-03.2018.8.16.0058 DE EXECUÇÃO FISCAL.
Exequente.....: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR.
Executado.....: INSTALADORA TUNNERMANN representado(a) por LAURO TUNNERMANN, JEANE CHRISTINA TUNNERMANN XAVIER e LAURO TUNNERMANN.
1ª PRAÇA.....: **03 DE ABRIL DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico pelo portal: www.kleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.**
2ª PRAÇA.....: **17 DE ABRIL DE 2025, com fechamento a partir das 15:00 horas, eletrônico pelo portal: www.kleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil.**
Local.....: a realizar-se exclusivamente na modalidade eletrônica pelo portal: www.kleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. **Werno Klöckner Júnior**, matriculado na JUCEPAR nº 660, estabelecido à Av. Carlos Gomes, 226, zona 05, Maringá-PR., telefone (44) 3026-8008.
Bem(ns).....: **IMÓVEL:** Data de terras nº 12, da quadra nº 08, com a área de 420,00m², situada no loteamento denominado Jardim Aeroporto, nesta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: 14,00 m. de frente para a Rua nº 6; 30,00 m. de fundos laterais, de um lado, com a Rua nº 11, e de outro lado, com a data nº 13; 14,00 m. nos fundos, divisando com parte lateral da data nº 10. **(Conforme Av.04:** Uma Edificação Residencial em madeira com a área de 69,22m²). **(Conforme Av.5:** Ampliação em alvenaria com a área de 41,00m²). **Matrícula nº 14.582 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR. (Observação do Oficial de Justiça na data de 14/11/2024 (seq. 273):** Contendo uma casa residencial, em alvenaria, coberta de Eternit, esquadrias metálicas, com área de aproximadamente 90m². O imóvel situa-se na Rua Adelino Constantino Miguel, n 460, esquina com a Rua Ciro P. Lago, no Jardim Aeroporto, desta cidade, em rua asfaltada).
Depósito.....: Nas mãos do Depositário Público (seq. 251).
Valor da Avaliação: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em 14/11/2024 (seq. 273).
Valor da Dívida: R\$ 35.068,92 (trinta e cinco mil e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) em 22/04/2024 (seq. 217).
ÔNUS.....: **Constante na Matrícula nº 14.582 na data de 25/02/2025: a) Cônjuge/Coproprietária:** Amália Edi Tunnermann (R.3); **b) Penhora dos presentes autos (R.6).**
Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição de Matrícula e Certidão do Distribuidor.
OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) em caso de arrematação: **6% (seis por cento)** sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo(a) arrematante; b) Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (CC, art. 129), no percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor da avaliação, a ser paga: b.1) pela parte exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b.2) pela parte executada, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida; c) Se o pagamento se realizar antes da publicação do edital de praça e leilão, nenhuma indenização será devida ao leiloeiro, salvo despesas que tiver realizado como depositário, ou decorrente da avaliação e/ou remoção.
OBSERVAÇÃO: Fica autorizado o pagamento do valor da arrematação por meio de parcelamento, na forma prevista no art. 895 do CPC. As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 05 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Tratando-se de bem móvel, deverá ser garantido por caução idônea. Quando se tratar de bem imóvel, será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis. A carta de arrematação somente será confiada ao(à) arrematante se comprovado o pagamento da primeira prestação e outras que se vencerem até a efetiva entrega.
INTIMAÇÃO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(a)s devedor(a)(es) INSTALADORA TUNNERMANN representado(a) por LAURO TUNNERMANN, JEANE CHRISTINA TUNNERMANN XAVIER e LAURO TUNNERMANN e seu(ua) cônjuge, se casado(s) for(em), bem como os terceiro interessados AMÁLIA EDI TUNNERMANN e demais terceiros eventualmente interessados, que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC).
Campo Mourão, datado eletronicamente.
Eu, *(Dejair Palma - Escrivão)*, que digitei por ordem judicial.

(Assinatura Digital)
CEZAR FERRARI
JUIZ DE DIREITO

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita (EXCLUSIVAMENTE) através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6SR 2YMUY QUKZG 72EC3

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:JZHZ DQJ8V VRNHX DXKKD

eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6SR 2YMUY QUKZG 7ZEC3



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDZH DQJ8V VRNHX DXKKD